

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/AR/CE
CONVITE SESC Nº 001/2026
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO SESC Nº 023/2026
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/AR/CE
CONVITE SENAC Nº 001/2026
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO SENAC Nº 015/2026
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL DE ABERTURA

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado do Ceará, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituído mediante a **Portaria de nº 011, de 17 de dezembro de 2024**, torna público que se acha aberto **CONVITE SESC Nº 001/2026 e SENAC Nº 001/2026**, sendo a presente licitação e a subsequente contratação regidas pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SESC/SENAC (**Resoluções nº 1593/2024 e 1720/2024**) **respectivamente**, bem como, pelas disposições fixadas no presente Edital e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Na data **18 de março de 2026 às 08:30h**, no Prédio anexo da Fecomércio, situado na Rua Pereira Filgueiras 1085, Aldeota, Fortaleza, Ceará, Sala de licitações, (**Telefone: (85) 3270 5892/5893**), e-mails licitacao@sesc-ce.com.br e/ou cpl@ce.senac.br; explicitando que na hipótese de o dito instrumento convocatório ser adquirido via Internet deverá o(a) licitante informar à CPL, o nome, CNPJ, endereço, telefone, fax e *e-mail* da empresa.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE PARA GESTÃO COMPLETA DE ATENDIMENTOS DE TELEMEDICINA, INCLUINDO APLICATIVOS MÓVEIS E PLATAFORMA WEB, COM PRONTO ATENDIMENTO CLÍNICO 24X7 E TELECONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EMISSÃO DE DOCUMENTOS MÉDICOS DIGITAIS (RECEITAS, ATESTADOS E SOLICITAÇÕES DE EXAMES) E SUPORTE MULTIPROFISSIONAL, PELO PRAZO INICIAL DEFINIDO NESTE TERMO**, conforme especificações técnicas e condições comerciais aqui estabelecidas.

1.2. Administração Regional do SESC/SENAC/AR/CE manterá sob sigilo o orçamento da contratação até o encerramento da fase de lances, nos termos do art. 3º, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC – Resolução nº 1.593/2024 e do SENAC nº 1.270/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Regulamento de Licitações e Contratos do SESC e do SENAC (Resolução SESC nº 1.593/2024 e 1.270/2024 SENAC), além da legislação correlata.

2.2. Demais exigências deste Edital e seus anexos.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Os pedidos de impugnação ou esclarecimento referentes ao processo licitatório na modalidade Convite deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, **até 01 dia útil antes da data de abertura da sessão**, mediante petição a ser enviada para um dos endereços eletrônicos: licitacao@sesc-ce.com.br ou cpl@ce.senac.br.

3.1.1. Sendo que as petições deverão ser devidamente instruídas (assinatura, endereço, cópia do contrato social, procuração, razão social e telefone para contato);

3.1.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

3.1.3. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida nas Resoluções **do SESC e do SENAC**, e legislação vigente.

3.2. Caberá ao Presidente da Comissão, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será comunicada a alteração a todos os participantes e, caso seja alterado a formulação da proposta de preço, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico (site oficial do **SESC/SENAC/AR/CE** - <https://sistemas.sesc-ce.com.br/LICITASESC/download/licitacaoList.seam>) para conhecimento de todos os interessados.

4. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

4.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no site oficial do SESC/SENAC/AR/CE (Portal de Licitações do SESC/SENAC/AR/CE - <https://sistemas.sesc-ce.com.br/LICITASESC/download/licitacaoList.seam>).

4.2. O contato com a CPL – Comissão Permanente de Licitação é sempre formal, mediante solicitação de esclarecimento ou pedido de impugnação aos termos do Edital que devem ser encaminhados para um dos e-mails: licitacao@sesc-ce.com.br ou cpl@ce.senac.br.

4.3. Para a obtenção de outras informações que não constem no presente Edital ou informações quanto a possíveis inconsistências o interessado poderá encaminhar para um dos **endereços eletrônicos**: licitacao@sesc-ce.com.br ou cpl@ce.senac.br.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Convite interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídos, desde que atendam às condições exigidas deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida.

5.1.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

5.2.1. O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

5.2.2. Consórcios ou grupos de empresas;

5.2.3. As empresas:

5.2.3.1. Apenadas com a suspensão do direito de licitar com o SESC/AR/CE (**Resolução 1593/2024**) e com o SENAC/AR/CE (**Resolução 1270/2024**), ou que se encontrem em processo de falência, fusão, cisão, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.2.3.2. Constituídas por membros de sociedade que hajam sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o SESC/AR/CE ou SENAC/AR/CE e que tenha objeto similar ao da empresa punida. Ficam estendidos os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o SESC/AR/CE e com o SENAC/AR/CE:

I- As pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios e;

II- As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns ou de uma mesma família e endereços iguais com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

5.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

5.2.3.4. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;

5.2.3.5. Cujo (s) sócio (s), gerente (s) ou diretor (es) sejam cônjuge (s), companheiro (s) ou parente (s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente ou empregado dos **SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS** ligados ao Comércio de Bens Serviços e Turismo.

6. DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO.

6.1. Não poderá participar da presente Licitação a empresa que, vencedora em licitação anterior, esteja em atraso na entrega, total ou parcial, dos bens ou serviços que lhe foram adjudicados, bem como, aquelas que, contratadas nos **últimos 06 (seis) meses**, tenham descumprido o contrato, independentemente da modalidade de aquisição, ou que tenha sofrido qualquer penalidade aplicada pelo **SESC ou pelo SENAC**.

6.2. Constatada a existência de sanção ou inaptidão de participação, a Comissão Permanente de Licitação reputará a licitante inabilitada, **por falta de condição de participação**.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 **DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES, DEVEM SER ENTREGUES JUNTO COM OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA).**

7.1.1. No dia, no horário e no local designados para recebimento dos envelopes, a empresa Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, (**apresentado em separado dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e a proposta**), **MUNIDO DE CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL OU CONTRATO SOCIAL**, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, nas formas abaixo:

a) Tratando-se de titular, diretor, sócio ou gerente, munido de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

b) Se representante legal, deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular, da qual deverá constar ainda a indicação de amplos **poderes para dar o menor preço global, assinar ata de sessão de licitação**, com poderes para assinar Ata ou Contrato, tudo, com firma reconhecida em cartório, acompanhada do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante. Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou outro documento equivalente com foto.

b.1) É **expressamente proibida** a participação de licitantes com interesses econômicos em comum. Caso a Comissão Permanente de Licitação verifique a ocorrência de situação que possa dar ensejo a combinação, ajustes ou possível frustração do caráter competitivo do certame, ainda que “a posteriori”, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas na Resolução SESC nº 1593/2024 e SENAC 1270/2024. (Acórdão 3657/2013-Plenário – TCU).

7.1.2. Somente os representantes das credenciadas, na forma do estabelecido nos subitens acima, terão poder para manifestação na sessão, rubricar/assinar documentos e Ata, onde estarão registrados todos os atos relevantes realizados durante a sessão, apresentar/negociar preços, apresentar Recurso após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa credenciada.

7.1.3. Caso não seja devidamente comprovada a condição de sócio ou representante, não poderá o mesmo intervir, sob nenhum aspecto ou pretexto, em nenhum ato do procedimento licitatório, sendo **desconsideradas e nulas**, as intervenções feitas no certame.

7.1.4. Caso a Licitante não tenha apresentado cópia do Contrato Social e/ou Estatuto, acompanhado do documento de identidade de seu representante a Comissão Permanente de Licitação **poderá**, quando da abertura do envelope de Habilitação, considerar o mesmo credenciado a partir desse instante.

7.1.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de Procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas. Incorrerá na mesma penalidade a licitante que compor o Contrato Social, Estatuto ou equivalente de mais de uma empresa participante da licitação.

7.1.6. O não credenciamento da licitante e de seu representante implicará na abdicação do direito de apresentação de lances e de Recurso em face dos atos da Comissão.

7.1.7. Depois de iniciada a sessão, nenhuma nova licitante ou interessada poderá se credenciar para participar do certame, podendo permanecer na sessão apenas como ouvinte.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os envelopes referentes aos documentos de **HABILITAÇÃO** e de **PROPOSTA COMERCIAL** deverão ser entregues, impreterivelmente, no dia, na hora e no local determinados neste Edital, mediante a apresentação de **2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis**, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome empresarial e CNPJ da licitante, os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SESC/SENAC/AR/CE CONVITE SESC Nº 001/2026 CONVITE SENAC Nº 001/2026 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01 RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SESC/SENAC/AR/CE
CONVITE SESC Nº 001/2026
CONVITE SENAC Nº 001/2026
PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e na hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação abrirá a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, de acordo com as normas pertinentes à modalidade de licitação prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do **SESC/SENAC/AR/CE**.

9.2. Declarada aberta a sessão pela Comissão Permanente de Licitação, proceder-se-á o recebimento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS DE PREÇOS** em envelopes individuais lacrados e rubricados no fecho, identificando-se, em cada invólucro, além da razão social, telefone e e-mail da licitante, na forma descrita no item 8.1 deste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. As licitantes deverão apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, dentro do envelope **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**, para fins de habilitação no presente certame, todos os documentos de habilitação exigidos com igualdade de CNPJ, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir (a partir do item 10.6 e seguintes), a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondente, acondicionados em envelope opaco, fechado e inviolável.

10.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da CPL, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, **não sendo aceitos “protocolos” ou solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

10.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- b) Comissão de Análise de Infração Contratual SESC/SENAC/AR/CE;
- c) Departamento Nacional do Sistema Fecomércio.

10.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

10.2.3. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, a CPL examinará a habilitação subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao presente edital.

10.3. Poderão ser diligenciados aos sítios eletrônicos oficiais emissores da (s) documentações pertinentes à habilitação fiscal, para obtenção da (s) certidão (ões) atualizada (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019, bem como poderá ser realizada diligência (s) a qualquer tempo, mediante

visitas *in loco* e/ou consulta a sites, portais e/ou correlatos que se façam necessárias, independentemente da fase do certame, mesmo durante a vigência do instrumento contratual.

10.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5. As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório e de identificação de seus administradores;
- d) Os documentos relativos à Habilitação Jurídica indicados, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como ato de nomeação ou eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente.

10.7. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

10.7.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.7.5. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.7.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.7.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para microempresas e empresas de pequeno porte, lhes será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, **a requerimento da interessada e a critério do SESC/AR/CE**, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7.8. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.7.9 A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

10.8. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.8.1. Documentos para avaliação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, as quais deverão ser **expedidas até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação**, quando do documento não constar data expressa de validade;

b) Onde não houver **CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, deverá ser apresentada Certidão emitida pela **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido na alínea “a”.

10.8.2. Balanço Patrimonial já exigível e autenticado na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes (registrado) ou balanços provisórios.

10.8.3. No caso de empresas recém-constituídas, deve ser apresentado o Balanço de Abertura.

10.8.4. As comprovações e documentos acima mencionados poderão ser apresentados na modalidade digital (termo de abertura e encerramento – ECD, recibo de transmissão e balanço patrimonial) ou em cópias.

10.8.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.8.6. Somente serão habilitadas as licitantes cujo demonstrativo contábil acima referido permita verificar Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 1,0 (um) com base nas fórmulas acima indicadas.

10.8.7. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômica - financeira satisfatória as licitantes que obedecerem simultaneamente às condições acima.

10.8.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos, deverão possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do (s) item (ns) cotado (s) constante do Anexo I, a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens para os quais está classificada em primeiro lugar. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de Índices Oficiais.

10.8.9. De acordo com a exceção prevista no § 2º do art. 1.179 do Código Civil Brasileiro c/c com o art. 170, IX da Constituição Federal de 1988, as licitantes que comprovarem sua condição de ME/EPP/MEI, por meio da apresentação do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), estão desobrigadas de apresentar balanço patrimonial e balanço do resultado econômico, atendendo-se ao tratamento diferenciado garantido constitucionalmente, apenas quanto às exigências deste critério de qualificação econômica e financeira. Contudo, as micro e pequenas empresas devem apresentar a última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica, como forma de demonstração da capacidade econômico-financeira.

10.8.10. Os critérios de qualificação econômica e financeira previstos no **item 10.8.2 (balanço patrimonial) e seguintes**, apenas serão exigíveis na hipótese de apresentação de proposta em **valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

10.9. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.9.1. **Atestado (s) de Capacidade Técnica** fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, assim como os itens do TR, que permita (m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas, e demais documentos, quantidades e formalidades, porventura, exigidos no Termo de Referência.

10.9.2. No caso de pessoa jurídica de direito público, o (s) atestado (s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do órgão;

10.9.3. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o (s) atestado (s) deverá (ão) conter dados suficientes para identificação civil da declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa;

10.9.4. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, tendo em vista o vulto da aquisição, será motivo de inabilitação, a critério da CPL.

10.9.5. A empresa deverá comprovar além do atestado, outros itens definidos no item 3.3.1. do TR.

10.10. DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO – CONFORME MODELO ANEXO III

10.10.1. Deverão ser apresentadas as declarações abaixo mencionadas, conforme constantes no modelo do **Anexo III**, sob pena de inabilitação:

a) **DECLARAÇÃO** expedida pela própria licitante, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação em processo licitatório e que está em observância ao art. 16 da Resolução SESC nº 1.593/2024 e 1270/2024 SENAC, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe devidamente datada, assinada e redigida objetivamente;

b) **DECLARAÇÃO** fornecida pela licitante de que está ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e de que fornecerá quaisquer informações complementares, se e quando solicitadas pelo **SESC/SENAC** e ainda que recebeu o edital, seus anexos e demais documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;

c) **DECLARAÇÃO** expressa da licitante por intermédio de seu representante legal, portador da Cédula de Identidade XXXX e CPF XXXX que assume inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, materiais e/ou serviço objeto deste Convite, e que se sujeita às condições estipuladas neste Edital, obrigando-se a efetuar dito fornecimento ou prestação de serviço nas características, especificações, nas datas, locais e horários preestabelecidos nos Anexos I – Termo de Referência.

d) **DECLARAÇÃO** para fins de participação nesta licitação em epígrafe que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, c/c com a Lei nº 9.854/99.

e) **DECLARAÇÃO** da licitante de que trabalha com produto ou material ecológico e socialmente responsável ou que adota práticas de sustentabilidade ambiental na produção do produto ou execução de serviços, obedecendo em qualquer caso, à legislação ambiental.

f) **DECLARAÇÃO** expedida pela própria licitante de que não existe nenhum parente até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do presidente ou membros efetivos e suplentes do Conselho Nacional e Conselho Fiscal e dos Conselhos Regionais do **SESC ou do SENAC**, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis, do comércio, patronais ou de empregados dos **SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS ligados ao Comércio de Bens Serviços e Turismo**.

g) **DECLARAÇÃO** que não tem nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas, caso a nossa proposta não seja aceita pelo **SESC/SENAC**, seja qual for o motivo;

h) **DECLARAÇÃO** que nos preços indicados na proposta comercial estão incluídos todos benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação e o fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, insumos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas, contribuições e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas natureza e;

i) **DECLARAÇÃO** fornecida pela licitante de que está ciente dos Termos do **Programa de Integridade do SESC/AR/CE e do SENAC/AR/CE**, que assume a responsabilização pelos atos que venham a ser praticados, sujeitando-se às penalidades legais, contratuais e/ou quaisquer outras sanções por ato contrário e/ou atentatório a quaisquer das disposições do Programa em comento, considerando que o **SESC/AR/CE e o SENAC/AR/CE** objetiva prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, e atos ilícitos, fomentando a manutenção de uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.1. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

11.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

11.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.2. No caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz, e vice-versa.

11.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.4. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões ou documentos apresentados, será considerado para esse fim, o prazo de 90 dias consecutivos descrito no instrumento convocatório.

11.5. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, deve ser analisada a documentação de habilitação da próxima licitante na ordem de classificação de suas propostas, até que a seguinte classificada preencha as condições de habilitação e seja declarada vencedora.

11.6. É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatória de condição atendida pela licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntada com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

11.7. O não atendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou interfiram substancialmente no conteúdo de sua proposta comercial, não importará na sua desclassificação/inabilitação ou na invalidação do certame.

11.8. A licitante que **abandonar** o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital ou quando oportunizado o envio, mediante solicitação da Comissão Permanente de Licitação - CPL no momento oportuno, será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

11.9. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando às licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todas as licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

11.10. À licitante inabilitada será devolvido o respectivo Envelope nº 02 – Proposta Comercial, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

11.11. Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, poderá ser fixado novo prazo para apresentação de documentação de habilitação ou de propostas retificadas.

11.12. É responsabilidade da Licitante examinar todas as instruções, os formulários e os termos do Edital deste Convite, seus modelos, anexos e demais documentos licitatórios, bem como suas emendas, e fornecer todas as informações ou documentações solicitadas à participação no certame.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1. A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante, contendo razão social, endereço, CNPJ, telefone, **informando os serviços objeto desta licitação**, aplicáveis aos serviços demandados e apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam comprometer o seu teor datada e assinada, contemplando as especificações constantes no **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**, consignando expressa e separadamente:

a) Especificações claras e completas, ou seja, detalhamento dos serviços, dos itens, conforme as exigências e documentos contidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

b) **Os valores unitários e totais da proposta deverão ser expressos com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula.** Caso a licitante apresente proposta com mais de duas casas decimais, a Comissão Permanente de Licitação realizará o arredondamento para duas casas decimais, utilizando a regra matemática padrão (menor que 5 arredonda para baixo, 5 ou maior para cima).

12.2. No momento de apresentação das propostas, as Licitantes poderão juntar catálogo com fotos, em que conste as informações detalhadas dos produtos/serviços que figurarem na proposta orçamentária.

12.2.1. **As Comprovações eventualmente exigidas no Termo de Referência – Anexo I também poderão ser juntadas à Proposta Comercial.**

12.2.2. **Conter prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias**, contados da data estabelecida para apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta.

12.2.3. Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, devendo incluir todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas, custos administrativos e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços demandados, conforme as especificações técnicas e cronogramas estabelecidos pelo **SESC/SENAC**, sob pena de não poderem ser inseridos posteriormente.

12.2.4. A proposta de preços enviada ou apresentada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

12.2.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de entrega dos produtos/serviços, promovendo, quando requerido a sua substituição.

12.2.6. Não serão consideradas, por parte de qualquer das licitantes, alternativas de fornecimento nem de preço, para o mesmo produto e/ou serviço.

12.2.7. Após a assinatura do Contrato/emissão de ordem de serviço ou documento equivalente, não poderá a licitante entregar produto/serviço diferente do disposto no Edital e diferente do constante da proposta vencedora, sob pena de aplicação de multa e demais sanções, bem como rescisão contratual.

12.2.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

12.2.9. Não será aceita oferta de objeto com especificações de características inferiores das indicadas nos Anexos deste Edital.

12.3. **A Proposta** contendo todas as formalidades e informações necessárias, deve ser preparada de acordo com este Edital e também com as exigências do Termo de Referência, **bem como o modelo do anexo II.**

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços das licitantes habilitadas serão abertos, na mesma sessão ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

13.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar a licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.3. As propostas de preços das licitantes habilitadas serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

13.4. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a sessão para análise das mesmas.

13.5. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no TR.

13.6. A Comissão Permanente de Licitação - CPL examinará as Propostas quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, desconto ofertado e/ou negociado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

a) A Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **SESC/SENAC/AR/CE** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

b) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

- c) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- d) Não serão aceitas propostas com valor unitário e global superior ao estimado e/ou negociados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- e) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Convite.
- f) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma da legislação, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III - Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV - Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com o **SESC/SENAC/AR/CE** ou com a iniciativa privada;

VII - Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII - Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX - Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X - Estudos setoriais;

XI - Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal;

XII - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

XIII - Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.7. Serão desclassificadas as Propostas de preços que:

13.7.1. Contiver vícios insanáveis;

13.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência-Anexo I;

13.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação e/ou negociado;

13.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida a demonstração;

13.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável, bem como apresentar alternativas de fornecimento ou de preço, para o mesmo produto e/ou serviço.

13.8. A Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

13.9. Para fins de classificação, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido. Os termos da proposta, se vantajosos ao **SESC/SENAC/AR/CE**, vinculam a licitante e serão integralmente exigíveis.

13.10. O **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido no Termo de Referência-Anexo I deste instrumento.

13.11. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

13.12. As propostas serão classificadas conforme o Termo de Referência – Anexo I e Anexo II.

13.12.1. Os preços deverão ser expressos em reais, **com até 2 (duas) casas decimais em seus valores unitários e globais**. Caso a licitante apresente proposta com mais de duas casas decimais, a Comissão Permanente de Licitação realizará o arredondamento para duas casas decimais, utilizando a regra matemática padrão (menor que 5 arredonda para baixo, 5 ou maior para cima).

13.13. **Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.**

13.14. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.15. Poderão ser exigidos, como critério de classificação de proposta, certificado, laudo ou documento análogo que tenha capacidade de demonstrar a qualidade do objeto ou processo de fabricação, emitido por instituição oficial competente ou por instituição credenciada, e/ou comprovação de que o objeto atende às normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes.

13.16. Encerrada a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação deverá solicitar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.16.1. **A negociação** poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo **SESC/SENAC/AR/CE**.

13.16.2. A negociação será realizada e formalizada, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.16.3. Em caso de não manifestação no prazo estipulado, caracterizar-se-á o abandono e, por conseguinte, a desclassificação da licitante em virtude de abandono. Nesse caso, a negociação será realizada com a próxima licitante na ordem de classificação.

13.16.4. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.16.5. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão Permanente de Licitação examinará os valores propostos e/ou negociados com a classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação, nos termos exigidos neste Edital.

13.16.6. Em caso de negociação frustrada com a classificada em primeiro lugar, permanecendo os valores oriundos da fase de lances acima do valor estimado, se a licitante atender às exigências da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de valores que atendam aos requisitos deste Edital.

13.17. **Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência às licitantes para apresentação de recurso no prazo de até 2 (dois) dias úteis.** Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazão no mesmo prazo, nos moldes da Resolução SESC nº 1.593/2024 e SENAC 1.270/2024.

13.18. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora.

13.19. Demais formalidades para elaboração das propostas, seguir **anexo II do TR**.

14. DOS RECURSOS

14.1. Após realização do julgamento da Habilitação e das Propostas classificadas, qualquer licitante poderá manifestar intenção de Recurso para eventual interposição nas respectivas fases de Habilitação e Proposta Comercial.

14.1.1. Caberá Recurso ao final da decisão da declaração da licitante vencedora no prazo de **(02) dois dias úteis**, com efeito suspensivo.

14.2. **Os Recursos eventualmente interpostos poderão ser encaminhados para um dos endereços eletrônicos: licitacao@sesc-ce.com.br ou cpl@ce.senac.br.**

14.3. A falta de manifestação da licitante no momento oportuno implicará decadência do direito de manifestar sua intenção e consequentemente interpor Recurso e a Comissão Permanente de Licitação - CPL estará autorizada a dar seguimento ao certame.

14.4. A recorrente deverá apresentar as razões do Recurso no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, a contar da publicação do resultado, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4.1. Caso a licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um link no corpo da peça, ou no caso de apresentação em meio físico deverá apresentar os anexos, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre à Comissão Permanente de Licitação - CPL e demais interessados.

14.5. O Recurso eventualmente apresentado será julgado por Comissão a ser designada, aos termos do estabelecido na **Portaria de Gestão Compartilhada Sesc/Senac nº 011/2024**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da finalização dos prazos de Recurso e Contrarrazões.

14.6. O Recurso terá efeito suspensivo em relação aos itens/lote que são objeto do Recurso, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. Não serão conhecidos os Recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

14.8. O acolhimento do Recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de Recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.2 Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio de convocação por e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados informados inicialmente nos documentos de Habilitação e Proposta, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16.1 A adjudicatária ficará obrigada a:

- a) **assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação;**
- b) retirar a emissão da Ordem de Serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- c) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, na proposta, no Contrato ou Ordem de Serviço;
- d) apresentar, a qualquer tempo, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação do **SESC/SENAC/AR/CE**, os originais necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa.

16.2. **Decorrido o prazo de validade das propostas, de 90 (noventa) dias nos termos deste instrumento**, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, conforme Parágrafo 3º do Art. 32 da Resolução 1.593/2024 e 1.270/2024 SENAC.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

17.1. A Administração Regional do **SESC/SENAC/AR/CE** assinará o Contrato e emitirá ordem de Serviço com a empresa vencedora desta licitação, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação expedida pelo setor competente, sob pena de decair do direito à contratação.**

17.2. **A recusa injusta da licitante vencedora em honrar a proposta,** assinar o Contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido e nas condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma às sanções previstas neste instrumento com fulcro na legislação pertinente e serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização, ou revogar o processo licitatório.

17.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes selecionados liberados dos compromissos assumidos.

17.3. O Contrato ou Ordem de Serviço, depois de cumpridas as formalidades procedimentais, terá vigência imediata, e deverá atender à conformidade do termo de referência, e à solicitação/ordem de serviço do setor competente.

17.4. O **SESC/SENAC/AR/CE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados (ou produtos), se em desacordo com o Contrato.

17.5. A Contratada é obrigada a corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções detectadas, notadamente, mediante a substituição do objeto deste instrumento, que apresente (m) características divergentes daquelas especificadas no termo de referência.

17.6. A Contratada terá a responsabilidade de toda a documentação necessária ao fornecimento ou à prestação de serviços, e responderá por todos os prejuízos, perdas e danos que o **SESC/SENAC/AR/CE** venha a sofrer relativamente ao fornecimento ou a prestação dos serviços pretendidos.

17.7. Como condição para expedição da Ordem de Serviço, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Edital de Convite.

17.8. É facultado ao **SESC/SENAC/AR/CE**, quando o adjudicatário não apresentar situação regular, no ato da emissão da Ordem de Serviço ou, por qualquer outro motivo, descumprir as condições e/ou prazos preestabelecidos:

17.8.1. Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, hipótese em que a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de um melhor preço; ou,

17.8.2. Cancelar o processo de licitação.

18. DO CONTRATO

18.1. Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, **o limite máximo de 10 (dez) anos**, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 33 da Resolução SESC nº 1.593/2024 e 1.270/2024 SENAC, desde que as condições permaneçam vantajosas.

18.2. As condições contratuais poderão ser alteradas por acordo entre as partes, desde que justificadas, as quais deverão constar em termos aditivos.

18.3. Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo de aditivo, e as supressões poderão ser realizadas mediante acordo com o **SESC/SENAC/AR/CE** e a Licitante, conforme art. 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024 e 1.270/2024 SENAC:

- a) As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.
- b) Em caso de obra ou serviço de engenharia, havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos da contratada, deverá ser restabelecido, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- c) Os acréscimos e as supressões devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

18.4. A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à licitante as seguintes penalidades:

I - Perda do direito à contratação;

II - Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

III - Suspensão do direito de licitar ou contratar com o **SESC/SENAC/AR/CE**, por prazo **não superior a 3 (três) anos**.

18.5. Haverá perda do direito de licitar com o **SESC/SENAC/AR/CE** em abrangência nacional, **por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos**, no caso de incidência das hipóteses previstas no art. 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024 e 1.270/2024 SENAC.

18.6. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital ou no Contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a **3 (três) anos**.

18.7. As alterações que não ensejem alteração contratual, cuja as hipóteses estão previstas no art. 43 da Resolução SESC nº 1.593/2024 e 1.270/2024 SENAC, podem ser realizadas por simples apostilamento dispensando a celebração de termo aditivo.

19. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, conforme prazo de entrega/medição/cronograma/início da execução.

19.2. A realização dos serviços deverá acontecer na Unidade indicada na Ordem de Serviço que será emitida, independentemente da quantidade, não podendo, em nenhuma hipótese, ser entregue (s) em outra Unidade do **SESC/SENAC/AR/CE** que não as estipuladas.

19.3. O **SESC/SENAC/AR/CE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados (ou produtos), em desacordo com o Contrato.

19.4. A depender do tipo de serviço, quando, por exemplo, demande maior técnica para sua execução a contratada deverá alocar responsável técnico, que deverá acompanhar a execução dos serviços, sem ônus para o **SESC/SENAC/AR/CE**.

19.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para os serviços e para os materiais.

19.6. Os serviços deverão observar todos os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Termo de Referência.

19.7. Da prestação dos serviços, também observar que estão descritos nas Cláusulas Terceira, Quarta, Sexta, Nona, Décima Primeira, Décima Quarta do TR.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento dos serviços objeto deste processo licitatório será efetuado **conforme estipulado no TR e no Contrato**, contados a partir da efetiva prestação/execução/entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota (s) fiscal (is) e certidões referentes à regularidade fiscal da empresa, que deverá (ão) ser entregue (s) ao **gestor do Contrato** e atestado (s) pelo mesmo.

20.2. A (s) Nota (s) Fiscal (is) deverá (ão) indicar o número da autorização/ordem de serviço a (s) qual (is) estará (ão) vinculada (s).

20.2.1 A **CONTRATADA** é exclusivamente responsável pela inserção e/ou alteração de seus dados cadastrais junto ao **SESC/SENAC/AR/CE**, especialmente quanto aos dados bancários para pagamento: nome do banco, número da agência e da conta corrente da empresa.

20.3. O (s) pagamento (s) só será (ão) efetuado (s) após a constatação, pelo **SESC/SENAC/AR/CE** da regularidade fiscal da empresa, mediante a apresentação das certidões abaixo:

- a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos tributários estaduais;
- c) Certidão negativa de débitos tributários municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF e;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas — CNDT.

20.3.1. Quando se tratar de execução de serviço ou entrega de produto continuado, a empresa deverá apresentar a (s) Nota (s) Fiscal (is), bem como as certidões referentes a regularidade fiscal da mesma, mensalmente, ou sempre que ocorrer a prestação do serviço e/ou entrega do produto licitado.

20.3.2. Junto às Notas Fiscais apresentadas, além das certidões especificadas no item 20.3 deste Edital, deverá apresentar o que determina o item 9.4.2 do TR.

20.4. A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Edital no momento da contratação e ao longo da prestação do serviço/fornecimento.

20.5. O preço a ser pago pelo **SESC/SENAC/AR/CE** pertinente à prestação do objeto do presente certame será no valor da proposta apresentada pela empresa, livre de quaisquer tributos, ônus, encargos, despesas, inclusive eventual recolhimento de diferença de alíquota de ICMS quando da hipótese de entrada do (s) produto (s) no Estado do Ceará eventualmente pagos pelo (s) licitante (s).

20.6. O **SESC/SENAC/AR/CE** é responsável pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na qualidade de contribuinte substituto, portanto todas as notas fiscais de serviços emitidas por prestadores de serviços, **que sejam contribuintes** do ISSQN, sofrerão a retenção na fonte deste imposto, sendo obrigatório o destaque na nota fiscal **"ISS RETIDO NA FONTE"**.

20.7. Ao **SESC/SENAC/AR/CE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o serviço realizado (ou produto) não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no Termo de Referência do anexo I.

20.8. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

20.9. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto pelo **SESC/SENAC/AR/CE**, desde que não se verifiquem falhas na execução do objeto, e os prazos previstos na minuta do contrato serão contados a partir do recebimento definitivo de cada medição.

20.10. A não manutenção das condições de habilitação pela contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços/fornecimento, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21. DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRO E DA REPACTUAÇÃO

21.1. O Contrato poderá ser aplicado reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos no artigo 42 da Resolução SESC nº 1.593/2024 e 1.270/2024 SENAC.

21.2. Os Contratos poderão ter seus valores reequilibrados, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da Contratada, demonstrando o fato superveniente, o nexos com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados:

- a) No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, deverá restar demonstrado ausência de prejuízo ou vantagem desproporcional para as partes contratantes;
- b) O reajuste de preços deverá ser aplicado com interregno mínimo de 12 meses e a indicação de índice específico, setoriais ou fórmula de reajustamento, compatível com o objeto da contratação e;
- c) Poderá ser celebrada a repactuação nas contratações de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante a demonstração analítica da variação de custos, decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo e demais despesas previstas em legislação pertinente ou dessa decorrentes.

21.3. Poderá ser reajustado **anualmente** conforme segue sugestão no TR.

22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. O **SESC/SENAC/AR/CE** indicará como gestores para acompanhar a entrega dos produtos/serviços e para dirimir quaisquer dúvidas ou prestar outras informações sobre o objeto contratado, os **TÉCNICOS DO (S) SETOR (ES) /UNIDADE (S)** beneficiada (s) com a entrega do (s) item (ns) constante (s) do TR – Anexo I do Edital.

22.2. A fiscalização da execução contratual será exercida por profissional formalmente identificado no TR e no Contrato designado pelos Contratantes e, pertencente à Gerência de Recursos Humanos, a quem competirá acompanhar, controlar e atestar a conformidade dos serviços executados, sem prejuízo das demais obrigações da Contratada.

22.3. Compete a cada **TÉCNICO**, acompanhar a prestação do serviço objeto da licitação, averiguar se estão conforme a descrição do TR – Anexo I do Edital e conforme a Proposta apresentada pela Licitante vencedora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados no contrato.

22.4. O Contrato, a Ordem de Serviço ou outro documento que os substitua, trará o nome e o contato dos **TÉCNICOS DO (S) SETOR (ES) /UNIDADE (S)** beneficiada (s) com a entrega do (s) item (ns) constante (s) do TR – Anexo I do Edital.

22.5. Quaisquer exigências da Fiscalização/Gestão contratual, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o **SESC/SENAC/AR/CE**.

22.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais/Gestores dos Contratos deverão ser solicitadas ao seu Gestor Superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, caso não solucionadas, serão remetidas para a Comissão de Análise de Infrações Contratuais – CAIC.

22.7. Os Fiscais/Gestores dos Contratos poderão solicitar reuniões com os representantes da Contratada, acerca das boas práticas do cumprimento do objeto do Contrato e os esclarecimentos que se fizerem necessários.

22.8. Os Fiscais/Gestores dos Contratos poderão, por amostragem ou solicitação periódica, fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, quando se tratar de Contrato que no objeto se depreenda que envolve a prestação de mão de obra.

22.9. A fiscalização será exercida no interesse do **SESC/SENAC/AR/CE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **SESC/SENAC/AR/CE** ou de seus agentes e prepostos.

22.10. A licitante vencedora deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, documentos correspondentes às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, esclarecimentos, soluções e informações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

22.11. Homologado o procedimento licitatório, a licitante que ofertou o valor homologado será convocada para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o

seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhes forem apresentadas, observado o disposto no art. 31 da Resolução SESC nº 1.593/2024 e 1.270/2024 SENAC.

22.12. Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo de aditivo, e as supressões poderão ser realizadas mediante acordo com o **SESC/SENAC/AR/CE** e a Licitante, conforme art. 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024 e 1.270/2024 SENAC.

22.13. Demais atribuições à gestão e fiscalização não elencadas acima, mas estão constantes na Cláusula Quinta do TR.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Conforme previsão do art. 36 da Resolução SESC nº 1.593/2024 e 1.270/2024 SENAC, a licitante poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que não seja, expressamente, vedado no respectivo Termo de Referência, e desde que mantida sua responsabilidade perante o **SESC/SENAC/AR/CE**. Sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

23.2. A subcontratação só será permitida, mediante aprovação expressa e prévia dos Contratantes, em serviços específicos e que comprove a peculiaridade de execução técnica por empresa especialista, com aprovação previa da Área Técnica, quanto ao serviço e a empresa subcontratada, sob a responsabilidade integral do Contratada.

24. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

24.1. Ficarão sujeitos às sanções e penalidades previstas na Resolução SESC nº 1.593/2024 e 1.270/2024 SENAC aqueles que cometerem atos lesivos ao **SESC/SENAC/AR/CE**, assim definidos, no tocante a licitações e Contratos:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço/fornecimento contratado/homologado;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;
- c) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota fiscal ou instrumento equivalente;
- d) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota fiscal ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- e) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota fiscal ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência;
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do ato, objeto ou rescisão contratual não motivada pela licitante vencedora;
- g) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o **SESC/SENAC/AR/CE** por um período não superior a 03 (três) anos.
- h) Impedimento do direito de licitar, com o **SESC/SENAC** em **abrangência nacional**, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024 e 1.270/2024 SENAC.

24.2. As multas aludidas no subitem imediatamente precedente não impedem que o **SESC/SENAC/AR/CE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções previstas nas normas regedoras desta licitação.

24.2.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com a contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos;

24.2.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a Licitante vencedora recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do **SESC/SENAC/CE**. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução;

24.2.3. Caso não ocorra o recolhimento na forma do item anterior, o **SESC/SENAC/AR/CE** está desde já autorizado a emitir em desfavor da licitante, boleto bancário no valor correspondente a multa aplicada, que poderá ser levado a protesto, bem como medidas judiciais cabíveis, caso não seja pago.

24.3. Qualquer das multas previstas neste Edital, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **SESC/SENAC/AR/CE** à Contratada, ficando evidenciado que se o montante atingir valor superior responderá esta pela sua diferença, a qual, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

24.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a respectiva multa.

24.5. Na ocasião da gestão contratual, se detectado que houve fornecimento e/ou prestação de serviço diferente do constante do contrato, a exemplo: falhas ou em quantidade ou qualidade inferior ao contratado; a gestão/fiscalização contratual promoverá a devida glosa na nota fiscal enviada para atesto.

24.6. Também estão sujeitos às penalidades de multa e/ou suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o **SESC/SENAC/AR/CE**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a **LICITANTE** quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a Comissão de Licitação tenha aceito as justificativas apresentadas;
- c) Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **SESC/SENAC/AR/CE**;
- d) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços/fornecimento contratados;
- e) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços/fornecimento, contrariando o disposto no Contrato;
- f) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- g) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- h) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato;
- j) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a licitante idoneidade para contratar com o **SESC/SENAC/AR/CE**;

k) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com o **SESC/SENAC/AR/CE**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

l) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com **SESC/SENAC/AR/CE** e;

m) Pedir desistência, **salvo** motivo justificado decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, após a apresentação da Proposta.

24.6.1. **Cancelamento e Rescisão:**

24.6.2. A suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o **SESC/SENAC/AR/CE**, o cancelamento dos preços registrados na proposta e a rescisão contratual, poderão ser aplicadas à **LICITANTE**, após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévios.

24.6.3. Na ocasião da gestão contratual, se detectado que houve fornecimento e/ou prestação de serviço diferente do constante do contrato, a exemplo: falhas, qualidade inferior ao contratado; a gestão/fiscalização contratual promoverá a devida glosa na nota fiscal enviada para atesto.

24.6.4. É facultado ao **SESC/SENAC/AR/CE** exigir, ainda, da empresa vencedora, se não cumprir as obrigações assumidas, perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 11.09.90.

24.6.5. As multas previstas neste item, somadas a todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor global da contratação. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

24.7. **O SESC/SENAC/AR/CE poderá rescindir o contrato**, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, sem qualquer tipo de indenização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Pela paralisação ou interrupção no fornecimento dos itens/execução dos serviços, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior;

II. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições pactuadas neste Edital e no Contrato;

III. Pela paralisação ou interrupção na execução do objeto por iniciativa do **SESC/SENAC/AR/CE**, ou por não mais lhe interessar dita prestação/aquisição, sendo comunicado com antecedência mínima de 30 dias por Ofício ou Distrato Contratual.

25. DO FOMENTO À INTEGRIDADE E SUSTENTABILIDADE

25.1. De acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I poderá ser realizada a implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de **6 (seis) meses**, contados a partir da celebração do Contrato, principalmente nas hipóteses de contratação de grande vulto ou de grande complexidade.

25.2. Em caso de previsão do disposto no item anterior, o programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de conformidade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de

conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, e atos ilícitos, fomentando a manutenção de uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

25.3. Sempre que possível, e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I, deverão ser seguidas as diretrizes referentes à sustentabilidade previstas no art. 23 da Resolução SESC nº 1.593/2024 e 1.270/2024 SENAC.

26. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

26.1. A CONTRATADA se obriga, além das Cláusulas constantes neste instrumento e no Contrato, também a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), procedendo ao tratamento de dados e se comprometendo a manter o sigilo das informações prestadas pelo SESC/SENAC.

27. DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

27.1. A (s) licitante (s) concorda (m) que executarão as obrigações contidas neste Edital e anexos de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao **SESC/SENAC/AR/CE** na forma da lei vigente.

a) A (s) licitante (s) assume (m) que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SESC/SENAC/AR/CE**.

b) Nenhuma das licitantes poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Edital, ou de outra forma que não relacionada nesta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

c) A (s) licitante (s) se compromete (m) a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste instrumento.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O **SESC/SENAC/AR/CE** poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

a) adiamento ou suspensão da licitação;

b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da sessão.

28.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

28.1.1.1. A presente licitação deverá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou cancelada/revogada por conveniência do **SESC/SENAC/AR/CE**, com devida justificativa, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

28.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o **prazo de 03 (três) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

28.3. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, aos termos do art. 60 da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e 1.270/2024 SENAC observar-se-á o que se segue:

28.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

28.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no **SESC/SENAC/AR/CE**.

28.5. Será facultada a comissão de licitação **inverter o procedimento**, abrindo primeiramente a Proposta Comercial, e só então abrindo a Habilitação, habilitando os proponentes. Caso algum licitante seja desclassificado caberá recurso de 2 (dois) dias úteis dessa decisão, **se não houver renúncia expressa de todos os participantes do certame, havendo renúncia, o certame seguirá com a abertura das habilitações.**

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

28.7. A Licitante é a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o houver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.8. A simples apresentação de documentação não acarreta compromisso de contratação por parte do **SESC/SENAC/AR/CE**, importando, porém, independente de declaração expressa, em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital pela licitante, **decaindo do direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.**

28.9. O procedimento licitatório não tem natureza jurídica de proposta de contratação, de forma que instrumentos convocatórios deverão assegurar à contratante o direito potestativo de cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

28.10. Os envelopes em poder da comissão, **não utilizados ou não abertos** durante o processo, após a conclusão do certame, ficará à disposição das licitantes participantes no **prazo de 30 (trinta) dias**, os quais não reclamados, serão destruídos.

28.11. O foro de Fortaleza, Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

29. DOS ANEXOS

29.1. Integram o presente Edital as condições, detalhamento e especificações do objeto licitado:

29.1.1. As condições, detalhamento e especificações do objeto licitado (Termo de Referência - Anexo I);

- 29.1.2. Carta de Apresentação da Proposta (Anexo II);
- 29.1.3. Modelos de Declarações (Anexo III);
- 29.1.4. Minuta do Contrato (Anexo IV).

Fortaleza, Ceará, 13 de março de 2026.

Maria Gleiciane de Sousa
Membro da Comissão

Anna Noeme Santos da Silva
Membro da Comissão

Dinara Moura Maia Matos
Membro da Comissão

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE TELEMEDICINA

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 4º, III, 6º, V, 7º, II, “a”, das Resoluções Sesc 1.593/2024 e Senac 1.270/2024

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução integrada de software para gestão completa de atendimentos de telemedicina, incluindo aplicativos móveis e plataforma web, com pronto atendimento clínico 24x7 e teleconsultas com especialistas, emissão de documentos médicos digitais (receitas, atestados e solicitações de exames) e suporte multiprofissional, pelo prazo inicial definido neste Termo, conforme especificações técnicas e condições comerciais aqui estabelecidas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso dos colaboradores a serviços de saúde de forma rápida, prática e segura, utilizando a tecnologia como ferramenta de promoção à saúde e bem-estar. A telemedicina como benefício corporativo visa:

- Oferecer atendimento médico inicial ágil, reduzindo a necessidade de deslocamento e filas em pronto-atendimentos;
- Proporcionar maior comodidade e qualidade de vida dos colaboradores ;
- Complementar as ações de saúde da empresa, atuando de forma preventiva e orientativa;
- Reduzir o absenteísmo ao permitir que o colaborador receba orientação médica sem se ausentar por longos períodos do trabalho ou de suas atividades pessoais.
- Os serviços serão disponibilizados aos colaboradores ativos dos contratantes, podendo ser estendidos aos dependentes, caso haja previsão em contrato.

2.2. A contratação justifica-se ainda pela tendência de mercado e pela modernização das relações de trabalho, onde a saúde digital se consolida como uma ferramenta de retenção de talentos e valorização do capital humano.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Dos Serviços Prestados

- a) **Pronto Atendimento Digital (P.A. Digital) 24h:** Atendimento com médico generalista/clínico geral, sem necessidade de agendamento prévio, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- b) **Teleconsultas com Especialistas:** Atendimento com médicos especialistas, mediante agendamento prévio diretamente na plataforma, conforme disponibilidade de agenda;
- c) **Emitir documentos médicos digitais:** Receitas, atestados e solicitações de exames com assinatura digital válida em todo território nacional, conforme legislação vigente;
- d) **Suporte multiprofissional:** Quando aplicável, disponibilizar atendimento com profissionais de saúde não-médicos (ex: psicologia, nutrição), observando os limites e regras da plataforma.

3.2 Das Especialidades e Regras de Atendimento

Especialidade	Regra de Utilização
Clínica Geral / Pronto Atendimento	Ilimitado
Cardiologia	Ilimitado

Especialidade	Regra de Utilização
Dermatologia	Ilimitado
Ginecologia	Ilimitado
Oftalmologia	Ilimitado
Ortopedia	Ilimitado
Pediatria	Ilimitado
Psiquiatria	Limitado a 2 consultas/mês por usuário
Psicologia	Limitado a 2 consultas/mês por usuário
Nutrição	Limitado a 2 consultas/mês por usuário
Endocrinologia	Limitado a 2 consultas/mês por usuário
Geriatria	Limitado a 2 consultas/mês por usuário
Demais especialidades	Conforme disponibilidade da contratada e catálogo de serviços vigente

3.3. Dos Requisitos Técnicos e Operacionais:

- A plataforma deverá ser acessível via aplicativo para dispositivos móveis (iOS e Android) e/ou via navegador web;
- O acesso do colaborador será liberado mediante cadastro prévio, utilizando CPF e dados pessoais, que deverão ser validados no primeiro acesso;
- O tempo máximo de espera para início do atendimento no Pronto Atendimento Digital deverá ser de até 20 (vinte) minutos;
- As teleconsultas terão duração média de 20 (vinte) minutos, podendo ser estendidas a critério do profissional;
- A contratada deverá garantir a guarda, o sigilo e a proteção dos dados de saúde dos colaboradores, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM);
- Todos os profissionais médicos deverão estar devidamente registrados e regulares perante seus respectivos conselhos de classe.

3.3 Da Qualificação Técnica:

3.3.1. A empresa deverá comprovar:

- Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a prestação de serviços de telemedicina ou disponibilização de plataforma de teleconsulta para instituições públicas ou privadas.
- Declaração de que a solução tecnológica utilizada para prestação dos serviços é de sua responsabilidade operacional, podendo ser própria ou licenciada.
- Experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços de telemedicina ou telessaúde.

- d) Comprovação de adoção de práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- e) Indicação de responsável técnico médico devidamente registrado e regular junto ao Conselho Regional de Medicina.
- f) Garantia de que todos os profissionais de saúde que realizarem atendimentos possuirão registro ativo em seus respectivos conselhos profissionais.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Este Termo de Referência observa as disposições da Lei nº 14.510/2022, que modifica a Lei nº 8.080/1990 e autoriza a prática da telessaúde em âmbito nacional. Ademais, a solução deverá cumprir as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), notadamente a Resolução CFM nº 2.314/2022, que estabelece diretrizes e requisitos para a oferta de serviços médicos mediados por tecnologias digitais, de informação e comunicação (TDICs).

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos, que deverá:

- Acompanhar a qualidade dos serviços prestados;
- Validar as faturas com base na lista de colaboradores ativos;
- Intermediar, quando necessário, a comunicação entre a contratada e os colaboradores;
- Atestar o recebimento dos serviços para fins de pagamento.

5.2. A **gestão** do contrato designado será executada por **VERONICA BRINGEL DE OLIVEIRA TORRES FERREIRA** e a **fiscalização** será exercida por **JULIANA GONCALVES MOREIRA**, todas, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados na execução do objeto.

6. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, período no qual deverá:

- Disponibilizar os acessos à plataforma;
- Fornecer materiais de comunicação e orientação sobre o benefício;
- Realizar o treinamento/cadastro dos gestores responsáveis.

7. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E PRAZO DE ACEITE

7.1 Da qualidade do serviço

7.1.1. A qualidade do serviço será avaliada mensalmente pelo gestor do contrato, considerando:

- Disponibilidade e estabilidade da plataforma;
- Tempo de espera para atendimento (SLA de 20 minutos);
- Resolutividade do atendimento;
- Pesquisa de satisfação aplicada aos colaboradores usuários;
- Cumprimento das regras de agendamento e limites de consultas;
- Conformidade com a LGPD e sigilo médico.

7.2 Do Aceite da Fatura Mensal

7.2.1. O aceite da fatura mensal estará condicionado à entrega, por parte da contratada, de relatório gerencial contendo:

- Número total de consultas realizadas no período;

- Tempo médio de espera;
- NPS (Net Promoter Score) ou índice de satisfação;
- Listagem de usuários atendidos (anonimizada para fins de faturamento).

8. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A contratação será realizada por meio da **modalidade Convite**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC nº 1593/2024 e SENAC nº 1270/2024.

8.2. **O critério de julgamento será menor preço global** em razão da natureza do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviço de telemedicina com especificações técnicas previamente definidas neste Termo de Referência.

8.3. Considerando que os requisitos técnicos, operacionais e de qualidade do serviço encontram-se claramente estabelecidos, entende-se que a comparação das propostas poderá ser realizada de forma objetiva, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a instituição, observados os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

8.4. Dessa forma, o critério de menor preço global mostra-se adequado para assegurar a contratação de empresa que atenda integralmente às exigências estabelecidas, com o menor custo para os contratantes.

8.5. **Será adotado o Convite**, do tipo **Menor Preço Global**, observando-se os prazos, as condições e as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, bem como os critérios de qualidade exigidos para a perfeita execução dos serviços.

8.5.1. Considerando a natureza do objeto e sua interdependência técnica, a contratação ocorrerá em lote único, de modo que a proposta da empresa contratada deverá contemplar a execução integral do objeto, abrangendo, quando aplicável, o fornecimento de materiais, a execução dos serviços e todas as atividades correlatas e complementares necessárias à plena consecução do resultado pretendido.

8.5.2. A adoção do lote único fundamenta-se na necessidade de integração técnica e operacional das atividades, garantindo uniformidade na execução, padronização dos procedimentos e maior controle de qualidade sobre os serviços prestados.

8.5.3. Essa forma de contratação apresenta vantagens técnicas e gerenciais, pois:

- centraliza a responsabilidade em um único contratado, assegurando maior eficiência na coordenação das etapas do serviço;
- mantém a qualidade e continuidade técnica das atividades, com um único responsável pela performance global;
- permite melhor integração entre as fases de execução, reduzindo riscos de incompatibilidade entre fornecedores distintos;
- proporciona maior controle pela instituição contratante sobre cronogramas, custos e resultados;
- facilita a gestão contratual e a aplicação de garantias de desempenho, visto que toda a execução está sob supervisão de um único gestor e de uma única contratada.

9. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Modelo de Precificação

9.1.1. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente por meio de **assinatura mensal per capita (por vida)**, incidindo sobre a totalidade dos colaboradores elegíveis da contratante.

9.1.2. O pagamento será realizado com base no **valor mensal por vida ativa**, conforme valor unitário apresentado na proposta comercial da contratada.

9.2. Quantitativo Estimado

9.2.1. Para fins de estimativa orçamentária e dimensionamento da contratação, considera-se o quantitativo inicial estimado de **2.155 vidas**, distribuídas da seguinte forma:

- 1.732 colaboradores vinculados ao Sesc;
- 423 colaboradores vinculados ao Senac.

9.2.2. O quantitativo possui **caráter meramente estimativo**, podendo sofrer variações em decorrência de admissões, desligamentos ou outras alterações no quadro de colaboradores.

9.3. Base de Faturamento

9.3.1. O faturamento mensal será calculado com base no **número efetivo de vidas ativas cadastradas na plataforma no período de referência (mês)**, multiplicado pelo valor unitário contratado.

9.3.2. Consideram-se **vidas ativas** os colaboradores elegíveis devidamente cadastrados e habilitados para utilização do serviço.

9.3.3. A base para cálculo do valor mensal será a **lista de colaboradores elegíveis fornecida pelos contratantes até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao da competência**.

9.4. Emissão da Fatura

9.4.1. A contratada deverá emitir **Nota Fiscal e boleto bancário até o dia 5 (cinco) de cada mês**, referentes aos serviços prestados no mês anterior.

9.4.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de **relatório gerencial consolidado do período**, contendo, no mínimo:

- Número total de consultas realizadas;
- Número de consultas por especialidade;
- Tempo médio de espera no Pronto Atendimento Digital;
- Índice de satisfação dos usuários (NPS ou indicador similar);
- Listagem anonimizada dos atendimentos realizados, para fins de rastreabilidade.

9.4.3. Junto às Notas Fiscais apresentadas, além da comprovação acima definida, **também deverão ser apresentadas** ao gestor/fiscal do contrato as seguintes certidões por ocasião de cada pagamento mensal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

9.5 PRAZO DE PAGAMENTO

9.5.1. O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal e do respectivo boleto**, desde que os serviços tenham sido devidamente atestados pelo gestor do contrato.

9.5.2. O vencimento ordinário ocorrerá, preferencialmente, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços**.

9.6.Reajuste

9.6.1. O valor contratado poderá ser reajustado **anualmente**, na data de aniversário do contrato, pela variação acumulada do **IPC FIPE Saúde**, ou outro índice que venha a substituí-lo, garantindo a recomposição inflacionária do preço.

9.7. Atraso no Pagamento

9.7.1. Em caso de atraso no pagamento, incidirão os seguintes encargos:

- Multa moratória de **2% (dois por cento)** sobre o valor devido;
- Juros de mora de **1% (um por cento) ao mês**, calculados pro rata die;
- Correção monetária pelo **IPC FIPE Saúde**, ou outro índice que venha a substituí-lo, incidente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

9.8. Suspensão dos Serviços por Inadimplência

9.8.1. Persistindo o atraso por prazo superior a **15 (quinze) dias corridos**, a contratada poderá suspender o acesso dos colaboradores à plataforma de telemedicina, sem prejuízo da cobrança dos valores em aberto.

9.8.2. Caso a inadimplência ultrapasse **60 (sessenta) dias**, o contrato poderá ser rescindido, facultando à contratada a adoção das medidas legais cabíveis para a recuperação dos créditos.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência inicial de **12 meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante anuência expressa das partes e celebração de termo aditivo, desde que permaneça vantajoso, com base no Art. 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e Senac nº 1.270/2024.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Garantir o funcionamento ininterrupto da plataforma;
- Manter equipe médica qualificada e em conformidade com os conselhos de classe;
- Respeitar os limites de consultas por especialidade;
- Assegurar a confidencialidade e proteção dos dados dos usuários;
- Fornecer relatórios gerenciais mensais;
- Atender prontamente às demandas e solicitações do gestor do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

- Efetuar o pagamento pontual dos valores acordados;
- Fornecer mensalmente a lista atualizada de colaboradores elegíveis (nome, CPF, data de nascimento);
- Divulgar o benefício aos colaboradores de forma clara e orientativa;
- Não repassar à contratada dados sensíveis além dos estritamente necessários para cadastro.
- Notificar imediatamente a **CONTRATADA**, sobre as falhas ou defeitos observados na execução do objeto homologado;
- Denunciar à CAIC casos de descumprimento do contrato para que procedimento administrativo seja iniciado ou outra medida de negociação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA A CONTRATADA

13.1. O descumprimento das obrigações contratuais **sujeitará a contratada** às sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, tais como advertência, multa, suspensão temporária de licitar e declaração de inidoneidade.

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota fiscal ou instrumento equivalente.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota fiscal ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota fiscal ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do ato, objeto ou rescisão contratual não motivada pela licitante vencedora.

13.1.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o **SESC/SENAC/AR/CE** por um período não superior a 03 (três) anos;

13.1.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a Licitante vencedora recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do SESC/CE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.1.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

13.1.5. Demais penalidades, sanções e multas constantes no Edital.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais e sensíveis coletados em razão da execução do contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, garantindo:

- Finalidade específica e vinculada à prestação do serviço;
- Adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas;
- Não compartilhamento indevido com terceiros;
- Respeito aos direitos dos titulares (colaboradores).

14.2. Os licitantes participantes do certame se obrigam, além das cláusulas constantes neste Termo de Referência, Edital e Contrato firmado a cumprir a Lei Geral de Proteção de dados (LGPD), procedendo ao tratamento de dados e se comprometendo a manter o sigilo das informações prestadas pelo SESC/SENAC/AR/CE.

15. RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na minuta contratual e em conformidade com a legislação aplicável.

15.2. Sem prejuízo das condições já previstas, os Contratantes poderão rescindir unilateralmente o contrato, a qualquer tempo, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que isso gere à contratada direito a indenizações, compensações ou aplicação de multa. A rescisão poderá ocorrer por conveniência administrativa, descumprimento de cláusulas contratuais, irregularidades na execução dos serviços, ou outras razões justificadas.

15.3. Em caso de rescisão, a Contratada deverá garantir a continuidade dos serviços até o término do prazo de transição estabelecido pelos Contratantes, quando aplicável, visando evitar a descontinuidade das atividades já iniciadas.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Referência e do futuro contrato.

Fortaleza, 06 de março de 2026

Veronica Bringel de Oliveira Torres Ferreira
Gerente Corporativo

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ao
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
Administração Regional do Estado do Ceará.

Validade da Proposta: 90 dias;

Vigência do Contrato: 12 meses;

Telefone/Fax: (xx) xxxx-xxxx; ATUALIZADO

E-mail: (fundamental para o envio da Ordem de Serviço e Contrato)

Banco: (xxxxxx)

Agência: (xxxxxx)

Nº da Conta Corrente: (xxxxxx)

Taxas, tributos, Frete: Inclusos

Nossa proposta para cumprir o Objeto desta licitação nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos é a seguinte:

ITEM	UNIDADE DESCRIÇÃO	UND	QNT MENSAL SESC	QNT. MENSAL SENAC	VALOR UNITÁRIO VIDA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Solução integrada de software para gestão completa de atendimentos de telemedicina, incluindo aplicativos móveis e plataforma web, com pronto atendimento clínico 24x7 e teleconsultas com especialistas, emissão de documentos médicos digitais (receitas, atestados e solicitações de exames) e suporte multiprofissional, pelo prazo inicial definido neste Termo, conforme especificações técnicas e condições comerciais aqui estabelecidas.	VIDA PER CAPITA	1.732	423			

O preço total para a contratação é de R\$_____ (_____), que será pago pelo Sesc/Senac/Ce.

Ressalva-se que o quantitativo possui **caráter meramente estimativo**, podendo sofrer variações em decorrência de admissões, desligamentos ou outras alterações no quadro de colaboradores.

Declaramos que os serviços prestados pela empresa atenderão as normativas de Saúde e Segurança do Trabalho quanto ao uso do Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos, além de ferramentas necessárias para execução das tarefas.

Declaramos, ainda que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, inclusive em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso serão considerados este último, bem como qualquer despesa relativa a realização integral do seu objeto.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na conta (nº da conta bancária), no qual serão depositados os pagamentos caso a licitante sagrar vencedora do certame.

Responsável pela assinatura do Contrato: (Informar o nome completo, naturalidade, estado civil, cargo na empresa, endereço completo, número dos documentos (RG e CPF), telefone e e-mail do responsável pela assinatura).

Fortaleza, XXXXX de XXXX de 2026.

(Nome: legível e assinatura do representante legal da empresa)
Razão Social / CNPJ/ Endereço Completo

ANEXO III **DECLARAÇÕES**

A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) (nome do representante legal), infra-assinado, para os fins do **CONVITE SESC 001/2026 E 001/2026 SENAC**, vem por meio deste **DECLARAR** para fins de habilitação:

a) **DECLARAÇÃO** expedida pela própria licitante, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação em processo licitatório e que está em observância ao art. 16 da Resolução SESC nº 1.593/2024 e 1.270/2024 SENAC cumprindo plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe devidamente datada, assinada e redigida objetivamente;

b) **DECLARAÇÃO** fornecida pela licitante de que está ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e de que fornecerá quaisquer informações complementares, se e quando solicitadas pelo **SESC/SENAC** e ainda que recebeu o edital, seus anexos e demais documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;

c) **DECLARAÇÃO** expressa da licitante por intermédio de seu representante legal, portador da Cédula de Identidade XXXX e CPF XXXX que assume inteira responsabilidade pelos serviços a serem executados objeto deste CONVITE, e que se sujeita às condições estipuladas neste Edital, obrigando-se a efetuar dito fornecimento ou prestação de serviço nas características, especificações, nas datas, locais e horários preestabelecidos nos Anexos I – Termo de Referência.

d) **DECLARAÇÃO** para fins de participação nesta licitação em epígrafe que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, c/c com a Lei nº 9.854/99.

e) **DECLARAÇÃO** da licitante de que trabalha com produto ou material ecológico e socialmente responsável ou que adota práticas de sustentabilidade ambiental na produção do produto ou execução de serviços, obedecendo em qualquer caso, à legislação ambiental.

f) **DECLARAÇÃO** expedida pela própria licitante de que não existe nenhum parente até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do presidente ou membros efetivos e suplentes do Conselho Nacional e Conselho Fiscal e dos Conselhos Regionais do **SESC ou do SENAC**, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis, do comércio, patronais ou de empregados dos **SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS ligados ao Comércio de Bens Serviços e Turismo**.

g) **DECLARAÇÃO** que não tem nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas, caso a nossa proposta não seja aceita pelo **SESC/SENAC**, seja qual for o motivo;

h) **DECLARAÇÃO** que nos preços indicados na proposta comercial estão incluídos todos benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação e o fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, insumos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas,

contribuições e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas natureza e;

i) **DECLARAÇÃO** fornecida pela licitante de que está ciente dos Termos do **Programa de Integridade do SESC/AR/CE e do SENAC/AR/CE**, que assume a responsabilização pelos atos que venham a ser praticados, sujeitando-se às penalidades legais, contratuais e/ou quaisquer outras sanções por ato contrário e/ou atentatório a quaisquer das disposições do Programa em comento, considerando que o **SESC/AR/CE e o SENAC/AR/CE** objetiva prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, e atos ilícitos, fomentando a manutenção de uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

Fortaleza, Ceará, XXXXX de XXXX de 2026.

Nome: legível e assinatura do representante legal da empresa)
Razão Social / CNPJ/ Endereço Completo

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026/SESC/SENAC/AR/CE

I - SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO – SESC/AR/CE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-Lei 9.853, de 13 de setembro de 1946, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.612.122/0001-27 e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/AR/CE**, pessoa jurídica de direito privado de formação profissional, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 03.648.344/0001-08, ambos, através da sua Administração Regional no Estado do Ceará, com sede e foro na Rua Pereira Filgueiras, nº 1070, Centro, Fortaleza, Ceará, representados pelo Superintendente de Ações Integradas do SESC/SENAC, conforme Resolução SESC nº 1.570/2023 e SENAC nº 1.423/2023, Sr. **HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA**, doravante denominados **CONTRATANTES** e;

II - XXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, CNAE nº XXXXXXXXXXXXX, com sede e foro na XXXXXXXXXXXX, representado neste ato XXXXXXXX (em atenção à LGPD, os dados pessoais ficam arquivados no processo licitatório), doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTOS NORMATIVOS

Os fundamentos normativos que regulam o presente Contrato são os Regulamentos de Licitações e Contratos do **SESC** (Resolução nº 1.593/2024) e **SENAC** (1.270/2024), que nortearam todo o Processo Convite SESC nº 001/2026 e 001/2026 SENAC, acompanhado dos seus respectivos **Instrumentos Convocatórios SESC nº 023/2026 e SENAC 015/2026**, bem como arts. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar, tudo tramitado e autorizado no **SEND 84150**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA – DO COMPROMISSO AO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, além das Cláusulas constantes neste Contrato e aditivos sempre que formalizados, a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), procedendo ao tratamento de dados e comprometendo-se a manter o sigilo das informações prestadas pelo **SESC/SENAC/AR/CE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE PARA GESTÃO COMPLETA DE ATENDIMENTOS DE TELEMEDICINA, INCLUINDO APLICATIVOS MÓVEIS E PLATAFORMA WEB, COM PRONTO ATENDIMENTO CLÍNICO 24X7 E TELECONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EMISSÃO DE DOCUMENTOS MÉDICOS DIGITAIS (RECEITAS, ATESTADOS E SOLICITAÇÕES DE EXAMES) E SUPORTE MULTIPROFISSIONAL, PELO PRAZO INICIAL DEFINIDO NESTE TERMO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consigna-se de forma expressa as seguintes informações:

- a) processo compartilhado: **Sim, com o SENAC**;
- b) número do protocolo interno/SEND: **xxxx**;
- c) instrumento convocatório: **SESC nº XXX/2026 e SENAC XXX/2026**;
- d) data da publicação: **XXXX**;
- e) data da homologação: **XXX**;
- f) natureza do objeto: **Serviços**;
- g) categoria do objeto: **40 - Outros**;

- h) critério de julgamento: **Menor Preço Global**;
- i) e-mail e telefone do contratante/Sesc: **Verônica Bringel e Juliana Gonçalves**;
- j) e-mail e telefone da contratada: **XXXXXXXXXX**
- k) **ID LICITA: XX.**

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

3.1. Constituem deveres do SESC/SENAC/AR/CE:

- a) Relacionar-se com a **CONTRATADA** por intermédio de pessoa por ela credenciada;
- b) Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço;
- c) Efetuar o pagamento regular da nota fiscal, desde que o serviço correspondente seja recebido pelo fiscal e a Nota Fiscal esteja devidamente atestada;
- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** a interrupção da disponibilidade do serviço a fim de que restabeleça o serviço contratado;
- f) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para os **CONTRATANTES**;
- g) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores cobrados nas faturas;
- h) Nomear um ou mais empregados para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** em relação ao acordado;
- i) Fornecer aos empregados da **CONTRATADA** todos os esclarecimentos e condições necessárias para que a contratada possa prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, o contrato e o Termo de Referência;
- j) Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato. Para que esta rejeição seja considerada válida, é necessário a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da Contratada;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seu preposto, proporcionando à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, de acordo com as resoluções **SESC/SENAC** e suas alterações;
- l) Estabelecer rotinas de serviço para auxiliar no devido cumprimento do objeto do Contrato;
- m) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e notifica-la por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- n) Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente;
- o) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- q) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- r) Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
- s) Comunicar à CAIC qualquer anormalidade ou infração contratual para que providências administrativas sejam tomadas;

- t) Analisar e validar os relatórios de serviços apresentados pela Contratada, verificando a conformidade com as exigências contratuais;
- u) Fornecer mensalmente a lista atualizada de colaboradores elegíveis (nome, CPF, data de nascimento);
- v) Divulgar o benefício aos colaboradores de forma clara e orientativa;
- w) Não repassar, à contratada dados sensíveis além dos estritamente necessários para cadastro.

3.2. A fiscalização será exercida por um representante da Administração Regional do **SESC/SENAC/AR/CE** designado, que deverá anotar todas as ocorrências, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo à Diretoria, em tempo hábil, o que ultrapassar sua atribuição, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações previstas no Edital, em especial no Termo de Referência – Anexo I, e na legislação pertinente, constituem deveres da Contratada:

- a) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- b) Designar Preposto por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato podendo este ser também Responsável Técnico;
- c) O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados do **SESC/SENAC**, no prazo máximo estipulado pela gestão;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão **SESC/SENAC/AR/CE**, para o acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) Zelar e guardar o patrimônio do **SESC/SENAC/AR/CE**;
- f) Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTES** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **SESC/SENAC/AR/CE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- h) Aceitar os acréscimos ou supressões sobre o objeto do Contrato;
- i) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados aos **CONTRATANTES** ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências dos **CONTRATANTES**, desde que fique comprovada a responsabilidade, na legislação vigente;
- j) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para os **CONTRATANTES**, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados;
- k) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere aos **CONTRATANTES** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- l) Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao **SESC/SENAC/AR/CE**, vedado o retorno dos mesmos as dependências do **SESC/SENAC/AR/CE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados;
- m) Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

- u) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos **CONTRATANTES**, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do **SESC/SENAC/AR/CE**;
- x) Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **SESC/SENAC/AR/CE**, sob pena de rescisão contratual;
- y) Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelos **CONTRATANTES**;
- w) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **SESC/SENAC/AR/CE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo ainda orientar seus empregados nesse sentido;
- z) Cumprir as normas e regulamentos internos do **SESC/SENAC/AR/CE**.

4.2. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade dos **CONTRATANTES**, para com a **CONTRATADA** quanto a estas obrigações.

4.3. Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais postulados vigentes.

4.4. Cumprir os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto do presente contrato, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria.

4.5. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.6. Não empregar trabalhadores em trabalhos degradantes ou forçados.

4.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências dos **CONTRATANTES** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor.

4.8. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte dos **CONTRATANTES**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

4.9. Responder perante os **CONTRATANTES** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato.

4.10. Informar imediatamente os **CONTRATANTES** toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam por ventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega e execução.

4.11. Quando da necessidade de apresentação de relatórios que sejam impressos preferencialmente em papel reciclado.

4.12. A **CONTRATADA** deverá zelar pela imagem institucional dos **CONTRATANTES**.

4.13. Cumprir fielmente o objeto contratado de modo que se realize com esmero e perfeição e no prazo estabelecido, executando-o sob sua inteira responsabilidade e não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização dos **CONTRATANTES**.

4.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho.

4.15. Cumprir integralmente as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações pertinentes, incluindo a obrigatoriedade de fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução segura dos serviços, tais como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

4.16. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as exigências e orientações estabelecidas no Manual de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas do SESC e SENAC/CE, garantindo a adoção de medidas preventivas, corretivas e de controle necessárias à preservação da saúde e integridade física de seus colaboradores e demais envolvidos na execução dos serviços.

4.17. Cabe à **CONTRATADA**:

- Garantir o funcionamento ininterrupto da plataforma;
- Manter equipe médica qualificada e em conformidade com os conselhos de classe;
- Respeitar os limites de consultas por especialidade;
- Assegurar a confidencialidade e proteção dos dados dos usuários;
- Fornecer relatórios gerenciais mensais;
- Atender prontamente às demandas e solicitações do gestor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ XXXXX (XXXXXX)** alusivo ao valor dos serviços homologados e adjudicados em favor da **CONTRATADA**.

ITEM	UNIDADE DESCRIÇÃO	UND	QNT MENSAL SESC	QNT. MENSAL SENAC	VALOR UNITÁRIO VIDA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Solução integrada de software para gestão completa de atendimentos de telemedicina, incluindo aplicativos móveis e plataforma web, com pronto atendimento clínico 24x7 e teleconsultas com especialistas, emissão de documentos médicos digitais (receitas, atestados e solicitações de exames) e suporte multiprofissional, pelo prazo inicial definido neste Termo, conforme especificações técnicas e condições comerciais aqui estabelecidas.	VIDA PER CAPITA	1.732	423			

- Cabe ao SESC o valor de xxxx
- Cabe ao SENAC o valor de xxx

5.2. O pagamento será efetuado pelos Contratantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura eletrônica detalhada, devidamente atestada pela gestão do contrato. A nota fiscal deverá discriminar de forma completa os serviços prestados no período.

5.2.1. O vencimento ordinário ocorrerá, preferencialmente, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.**

5.2.2. A contratada deverá emitir **Nota Fiscal e boleto bancário até o dia 5 (cinco) de cada mês**, referentes aos serviços prestados no mês anterior.

5.3. Caberá à **CONTRATADA** apresentar mensalmente por ocasião de cada pagamento, juntamente com o documento fiscal devidamente atestados pela gestão além dos documentos do item 9.4.2. do TR, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, os comprovantes atualizados de:

- a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos tributários estaduais;
- c) Certidão negativa de débitos tributários municipais;
- d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. Para liquidação dos valores será ainda observado o que segue:

- a) Os **CONTRATANTES** reservam-se o direito de recusar o pagamento se o objeto contratado não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- b) Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, em especial a não apresentação das certidões e demais documentos exigidos no contrato ou pela apresentação de certidões vencidas ou que perderam a vigência e pela apresentação de documentação em desacordo com o que foi estabelecido, o pagamento somente será efetuado após decisão administrativa;
- c) Os **CONTRATANTES** poderão deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em razão da inadimplência, nos termos do presente contrato;
- d) As notas fiscais / faturas, não aprovadas pelos **CONTRATANTES** serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

5.5. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.6. O pagamento deverá ser realizado por ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela contratada, boleto bancário, sendo os valores faturados obrigatoriamente compatíveis com os valores e condições estabelecidas no contrato, livres de quaisquer tributos, taxas ou custos não previstos, inclusive eventuais diferenças de alíquotas ou encargos adicionais.

5.7. O **SESC/SENAC/AR/CE** se reserva o direito de reter na fonte os tributos previstos em lei, inclusive o ISSQN quando aplicável, devendo a nota fiscal apresentar o destaque correspondente, conforme legislação vigente.

5.8. O SESC/SENAC/AR/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto homologado não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito.

5.9. O SESC/SENAC/AR/CE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão da inadimplência, nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O Contrato poderá ser aplicado reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos no artigo 42 da Resolução SESC nº 1.593/2024 e 1.270/2024 SENAC.

6.2. O valor contratado poderá ser reajustado **anualmente**, na data de aniversário do contrato, pela variação acumulada do IPC FIPE Saúde, ou outro índice que venha a substituí-lo, garantindo a recomposição inflacionária do preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. Dos Serviços Prestados

- a) **Pronto Atendimento Digital (P.A. Digital) 24h:** Atendimento com médico generalista/clínico geral, sem necessidade de agendamento prévio, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- b) **Teleconsultas com Especialistas:** Atendimento com médicos especialistas, mediante agendamento prévio diretamente na plataforma, conforme disponibilidade de agenda;
- c) **Emitir documentos médicos digitais:** Receitas, atestados e solicitações de exames com assinatura digital válida em todo território nacional, conforme legislação vigente;
- d) **Suporte multiprofissional:** Quando aplicável, disponibilizar atendimento com profissionais de saúde não-médicos (ex: psicologia, nutrição), observando os limites e regras da plataforma.

7.2. Das Especialidades e Regras de Atendimento

Especialidade	Regra de Utilização
Clínica Geral / Pronto Atendimento	Ilimitado
Cardiologia	Ilimitado
Dermatologia	Ilimitado
Ginecologia	Ilimitado
Oftalmologia	Ilimitado
Ortopedia	Ilimitado
Pediatria	Ilimitado
Psiquiatria	Limitado a 2 consultas/mês por usuário

Especialidade	Regra de Utilização
Psicologia	Limitado a 2 consultas/mês por usuário
Nutrição	Limitado a 2 consultas/mês por usuário
Endocrinologia	Limitado a 2 consultas/mês por usuário
Geriatria	Limitado a 2 consultas/mês por usuário
Demais especialidades	Conforme disponibilidade da contratada e catálogo de serviços vigente

7.3. Dos Requisitos Técnicos e Operacionais:

- A plataforma deverá ser acessível via aplicativo para dispositivos móveis (iOS e Android) e/ou via navegador web;
- O acesso do colaborador será liberado mediante cadastro prévio, utilizando CPF e dados pessoais, que deverão ser validados no primeiro acesso;
- O tempo máximo de espera para início do atendimento no Pronto Atendimento Digital deverá ser de até 20 (vinte) minutos;
- As teleconsultas terão duração média de 20 (vinte) minutos, podendo ser estendidas a critério do profissional;
- A contratada deverá garantir a guarda, o sigilo e a proteção dos dados de saúde dos colaboradores, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM);
- Todos os profissionais médicos deverão estar devidamente registrados e regulares perante seus respectivos conselhos de classe.

7.4. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, período no qual deverá:

- Disponibilizar os acessos à plataforma;
- Fornecer materiais de comunicação e orientação sobre o benefício;
- Realizar o treinamento/cadastro dos gestores responsáveis.

7.5. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E PRAZO DE ACEITE

7.5.1. Da qualidade do serviço

7.5.1.1. A qualidade do serviço será avaliada mensalmente pelo gestor do contrato, considerando:

- Disponibilidade e estabilidade da plataforma;
- Tempo de espera para atendimento (SLA de 20 minutos);
- Resolutividade do atendimento;
- Pesquisa de satisfação aplicada aos colaboradores usuários;
- Cumprimento das regras de agendamento e limites de consultas;
- Conformidade com a LGPD e sigilo médico

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Contrato será acompanhada e **gerida** por **VERONICA BRINGEL DE OLIVEIRA TORRES FERREIRA** e como **fiscal JULIANA GONCALVES MOREIRA**, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer exigências da Fiscalização/Gestão contratual, inerentes ao Objeto homologado, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o **SESC/SENAC/AR/CE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais/Gestores deverão ser solicitadas ao seu Gestor Superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, caso não solucionadas, serão remetidas para a Comissão de Análise de Infrações Contratuais – CAIC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Fiscais/Gestores poderão solicitar reuniões com os representantes da **CONTRATADA**, acerca das boas práticas do cumprimento do objeto do Contrato e os esclarecimentos que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Fiscais/Gestores poderão, por amostragem ou solicitação periódica, fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **CONTRATADA**, quando se tratar de contrato/ata que no objeto se depreenda que envolve a prestação de mão de obra.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização será exercida no interesse do **SESC/SENAC/AR/CE**, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **SESC/SENAC/AR/CE** ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, documentos correspondentes às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, esclarecimentos, soluções e informações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Resolução SESC nº 1.593/2024 e 1.270/2024 SENAC aqueles que cometerem atos lesivos ao **SESC/SENAC/AR/CE**, assim definidos, no tocante a licitações e Contratos:

9.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço/fornecimento contratado;

9.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;

9.1.3. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota fiscal ou instrumento equivalente;

9.1.4. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota fiscal ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

9.1.5. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota fiscal ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência;

9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do ato, objeto ou rescisão contratual não motivada pela licitante vencedora;

9.1.7. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o **SESC/SENAC/AR/CE** por um período não superior a 06 (seis) anos (*art. 39, inciso III combinado com os arts. 40 e 41 da Resolução 1.593/2024 SESC e 1.270/2024 SENAC*).

9.2. As multas aludidas no subitem imediatamente precedente não impedem que o **SESC/SENAC/AR/CE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções previstas nas normas regedoras desta licitação.

9.2.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com a contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos;

9.2.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a Licitante vencedora recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do SESC. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

9.3. Qualquer das multas previstas neste Edital, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **SESC/SENAC/AR/CE** à Contratada, ficando evidenciado que se o montante atingir valor superior responderá esta pela sua diferença, a qual, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a respectiva multa.

9.5. Na impossibilidade de ressarcimento do **SESC/SENAC/AR/CE** por meio de desconto, a licitante ficará obrigada a recolher a multa aludida no caput mediante depósito bancário em nome do **SESC/SENAC/AR/CE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação.

9.6. Caso não ocorra o recolhimento na forma do item anterior, o **SESC/SENAC/AR/CE** está desde já autorizado a emitir em desfavor da licitante, boleto bancário no valor correspondente a multa aplicada, que poderá ser levado a protesto, bem como medidas judiciais cabíveis, caso não seja pago.

9.7. Na ocasião da gestão contratual, se detectado que houve fornecimento e/ou prestação de serviço diferente do constante do Contrato, a exemplo: falhas ou em quantidade ou qualidade inferior ao contratado; a gestão/fiscalização contratual promoverá a devida glosa na nota fiscal enviada para atesto.

9.7.1. Também estão sujeitos às penalidades de multa e/ou suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o **SESC/ SENAC/AR/CE**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a **LICITANTE** quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Retirada da proposta no curso do certame, após classificação das propostas, durante fase de lances e no curso etapa de habilitação, sem que a Comissão de Licitação tenha aceito as justificativas apresentadas;
- c) Recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo **SESC/ SENAC/AR/CE**;
- d) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- e) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no Contrato;
- f) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- g) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- h) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do Contrato;
- j) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a licitante idoneidade para contratar com o **SESC/ SENAC/AR/CE**;
- k) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com o **SESC/ SENAC/AR/CE**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- l) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com **SESC/ SENAC/AR/CE**.
- m) Pedir desistência, **salvo** motivo justificado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, após a apresentação da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA

10.1. Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses iniciando em XX de XXX de 2026 e finalizando em XX de XXXX de 2027**, podendo ser aditado de acordo com a legislação vigente, observado o disposto no artigo 33, da Resolução SESC nº 1.593/2024 e 1.270/2024 SENAC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas no Edital, neste Contrato e nos aditivos de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao **SESC/ SENAC** na forma da lei vigente.

- a) As partes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SESC/ SENAC/AR/CE**.
- b) Nenhum das partes poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada neste, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- c) Os contratantes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O **SESC/ SENAC/AR/CE** poderá rescindir o presente instrumento, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, sem qualquer tipo de indenização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Pela paralisação ou interrupção na execução dos serviços pela **CONTRATADA**, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior;
- II. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições pactuadas neste Contrato;
- III. Pela paralisação ou interrupção na execução do objeto por iniciativa do **SESC/ SENAC/AR/CE**, ou por não mais lhe interessar dita prestação, sendo comunicado com antecedência mínima de 30 dias por Ofício ou Distrato Contratual.

12.2. Ainda, a Administração Regional do **SESC/ SENAC/AR/CE**, por razão de interesse público ou por conveniência e oportunidade, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Cível, da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas da aplicação do presente instrumento, renunciando, as partes, qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, na presença de 02 (duas) testemunhas, especialmente convocadas, para este ato, que a tudo assistiram e que ao final subscrevem, firmam por si e seus sucessores o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Fortaleza, Ceará, XX de XXX de 202X.

SESC/ SENAC/AR/CE

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
SUPERINTENDENTE DE AÇÕES INTEGRADAS DO SESC/SENAC/AR/CE

CONTRATADA:

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF nº _____

02. _____ CPF nº _____